

# EDITAL n.º 109/2020

Situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID -19

Atendimento presencial

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

**Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho n.º 135-PR/2020, de 15 de outubro, com o seguinte teor:**

*“Considerando que:*

- Foi aprovado o Plano de Contingência para o Município de Montemor-o-Velho, que é mutante e várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;*
- A COVID-19 foi declarada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia internacional, no dia 11 de março de 2020;*
- Pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, o Governo aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias para resposta à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, motivada pela infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19;*
- Que em Portugal, foram aprovados, entre outros, dois diplomas de carácter extraordinário: em 18 de março, foi declarado o estado de emergência, por via do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, que atribuiu ao Governo português a possibilidade de implementar medidas com o intuito de prevenir e conter a propagação do surto de COVID-19, e em 20 de março, foram aprovadas pelo Governo português as medidas excecionais a implementar durante a vigência do estado de emergência, nos termos do Decreto do Conselho de Ministros n.º 2-A/2020. Visto que a declaração do estado de emergência apenas pode vigorar pelo prazo de 15 dias, o Presidente da República, através do Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, veio renovar o estado de emergência, atribuindo ao Governo novos poderes para introduzir medidas excecionais;*
- Nessa sequência, o Governo aprovou, através do Decreto do Conselho de Ministros n.º 2-B/2020, de 2 de abril, as medidas excecionais a vigorar durante o período de renovação do*

estado de emergência. Terminado o primeiro período de renovação do estado de emergência, o Presidente da República, através do Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, procedeu à segunda renovação do estado de emergência. Finalmente, em execução daquele Decreto, o Governo aprovou, através do Decreto do Conselho de Ministros n.º 2-C/2020, de 17 de abril, as medidas excecionais a vigorar durante o segundo período de renovação do estado de emergência;

- Que o Presidente da República não renovou o estado de emergência por uma terceira vez, pelo que o mesmo cessou a sua vigência no dia 2 de maio de 2020. No entanto, apesar de o estado de emergência ter terminado no dia 2 de maio de 2020, tal não significou que tenham sido levantadas todas as medidas de contenção e prevenção da propagação da doença COVID-19;

- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de março, o Governo declarou a situação de calamidade, tendo aprovado um conjunto alargado de medidas excecionais a vigorar entre 3 de maio e 17 de maio de 2020;

- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, foi prorrogada a situação de calamidade, até 31 de maio;

- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, foi prorrogada a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em todo o território nacional até às 23:59h do dia 14 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar;

- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, foi prorrogada a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em todo o território nacional até às 23:59h do dia 28 de junho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar;

- Que a prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, conduziu a um caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, caminho este implementado através de diversas e subseqüentes fases;

- Atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no dia 30 de abril e no dia 15 de maio, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19;

- Que para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subseqüente, que se iniciou a 18 de maio de 2020, e outra no final do mês de maio de 2020;

- Que a calendarização adotada pretendeu possibilitar a avaliação da situação epidemiológica em Portugal e os efeitos que cada uma daquelas três fases apresentou, considerando sempre o impacto verificado na fase anterior naquela situação epidemiológica;
- Noutra fase, pretendeu o Governo dar continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020, o que justificou a renovação da situação de calamidade, declarada com efeitos a 18 de maio de 2020, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual;
- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, declarou a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de julho de 2020 e de acordo com aquela resolução o concelho de Montemor-o-Velho encontrou-se em situação de alerta;
- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, declarou a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 31 de julho de 2020 e de acordo com aquela resolução o concelho de Montemor-o-Velho encontrou-se em situação de alerta;
- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, declarou a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de agosto de 2020;
- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, declarou prorrogar a situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 31 de agosto de 2020;
- Que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020, declarou manter a prorrogação da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de setembro de 2020;
- Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, declarou a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que produziu efeitos até às 23h59m. do dia 30 de setembro de 2020;
- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro, prorrogou a declaração da situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nos mesmos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, mantendo-se a vigência das mesmas regras e medidas de combate à pandemia da doença COVID -19, até às 23:59h do dia 14 de outubro de 2020;
- Que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2020, de 14 de outubro, define orientações e recomendações relativas à organização do trabalho na Administração Pública no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

...

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por a situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificar a alteração de regras, estabelecendo medidas de caráter excecional de combate à pandemia da doença COVID -19, por forma a garantir uma melhor proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS -CoV -2 e da doença COVID -19, com efeitos às 00:00h do dia 15 de outubro até às 23:59h do dia 31 de outubro de 2020;

- Se verificou alguma evolução, embora controlada da doença COVID19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 77 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação nº. 204 datado de 14/10/2020, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva procurar cumprir um dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado. Contudo, reconhece-se a necessidade de manter a adoção de medidas de reação e reposição gradual da normalidade das condições de vida, mas agora com a obrigatoriedade de cumprimento das medidas de caráter excecional resultantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, nomeadamente, limitação do número de pessoas em concentrações reduzido para cinco pessoas; limitação do número de pessoas em eventos de natureza familiar; proibição nos estabelecimentos de ensino superior todos os festejos, bem como atividades de natureza lúdica e recreativa; recomendação do uso de máscara ou viseira na via pública, bem como a utilização da aplicação móvel STAYAWAY COVID.

- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados.

- Se reconhece a necessidade de adotar medidas de caráter excecional com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;

- A Presidência do Conselho de Ministros, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, decretou no n.º 1 do artigo 19º - Serviços Públicos: “Os serviços públicos mantêm, preferencialmente, o atendimento presencial por marcação, bem como a continuidade e o reforço da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.”;

- Os artigos 8.º e 11.º da daquela Resolução, estabelecem as condições de higienização dos serviços e as prioridades do atendimento, as quais se aplicam aos serviços municipais.

...

*Face ao exposto, sem colocar em causa o normal funcionamento da atividade dos serviços municipais, DETERMINO QUE:*

- 1- Manter o atendimento no Edifício-sede ao público, sempre que possível com prévio agendamento, com marcação de reuniões presenciais, com os demais serviços municipais, nomeadamente, nos serviços de atendimento técnico ao cidadão;*
- 2 – A marcação prévia deverá ser efetuada por telefone ou por e-mail para os contatos disponíveis na página do Município, existindo para o efeito, uma sala devidamente equipada e cuja organização das marcações será articulada com o GAP, devendo ainda as marcações respeitar na sua marcação, um período de 30 minutos, que será utilizado para se proceder à limpeza e desinfeção do espaço;*
- 3 - O atendimento presencial, em geral, obedece a normas de segurança, no âmbito do combate à Covid-19, tais como o uso obrigatório de máscara, tanto por trabalhadores como por munícipes que se desloquem à Câmara;*
- 4 – Que seja disponibilizado álcool gel à entrada do edifício sede e em todos os espaços onde se faça atendimento presencial, sendo obrigatório o seu uso, pelos particulares, em todos os atos que envolvam o manuseamento de documentos e equipamentos municipais, nomeadamente, os TPA's.*
- 5 – Que o atendimento ao público, em geral, estará equipado com divisórias protetoras em acrílico, por forma a reforçar a segurança de todos;*
- 6 – Que a lotação do atendimento no edifício-sede corresponderá à lotação máxima de uma pessoa por posto de atendimento, não podendo exceder a permanência, em simultâneo, de mais de duas pessoas (excluindo-se os trabalhadores municipais), salvo as situações que exigem a presença de terceiros, permanecendo dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário, devendo os restantes aguardar no exterior do espaço, em fila ordenada na rampa de acesso, sempre respeitando o respetivo distanciamento físico de dois metros entre as pessoas;*
- 7 – Que o atendimento presencial fica condicionado ao cumprimento de todas normas e recomendações veiculadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), pela legislação em vigor, e pelas autoridades de saúde locais;*
- 8 – Que seja dada prioridade de atendimento aos profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social;*

...

9– *Em cada espaço/local de atendimento terá que ser acautelada a limpeza e higienização dos espaços de atendimento, de imediato, entre utentes;*

10 - *Que a limpeza e desinfeção dos terminais de pagamento automática (TPA), seja - promovida a cada utilização ou interação;*

11 – *Que em todos os serviços onde seja efetuado atendimento presencial a entrega de documentos deve ser depositada em caixa própria, instalada para o efeito, na sala de reuniões do Balcão Único, e o seu manuseamento posterior será efetuado com luvas;*

12 – *Que a consulta de documentos/processos por particulares deverá ser feita, mediante marcação prévia, com os serviços competentes. Para o efeito terão os particulares que estar munidos de máscara e luvas para o seu manuseamento;*

13 – *Que os trabalhadores responsáveis pelo controlo do acesso às instalações e edifícios municipais, onde se efetue atendimento presencial, deverão proceder ao registo de todas as pessoas que acedem às instalações – na entrada - devendo registar em formulário adequado, o nome, o número de cartão de cidadão, contato telefónico e a unidade orgânica a que pretendem aceder (este dados serão para controlo de contágio e propagação da doença e serão destruídos após o término das medidas nacionais de contingência).*

14 - *A revogação dos meus Despachos n.º 122-PR/2020 e 127-PR/2020 ou de outros que contrariem o presente.*

*Sem prescindir, mais determino que os serviços municipais privilegiem os contatos por vias não presenciais com Municípes, fornecedores e outros agentes externos.*

*O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de outubro e vigorará até às 23.59h do dia 31 de outubro e/ou até Despacho ou Lei em contrário.”*

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos locais de estilo deste concelho e publicado no sítio do município na internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 16 de outubro de 2020

**O Presidente da Câmara Municipal,**



**Emílio Augusto Ferreira Torrão**